



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 251/2022/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0030.341026/2021-91
OBJETO: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 30/GAB-CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de março de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 16/08/2022, foi recebido através do e-mail alfa.supelro@gmail.com, após o término de expediente, sendo encaminhado dia 17/08/2022 a Secretaria o, pedido de esclarecimento formulado por empresas interessadas, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º. 12.462/11, com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015, com a Lei Complementar Estadual n. 1.051, de 12 de dezembro de 2019, onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual n.º. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 17/08/2022, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Considerando, o questionamento quanto a pontos inerente ao termo de referência e do Comprasnet, ressaltamos que inexistente contrariedade ou erro de cadastro.

O processo foi encaminhado a Secretaria de origem, no qual obtivemos o seguinte retorno:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 251/2022/ALFA/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0030.341026/2021-91

OBJETO: Serviços de Treinamento e Desenvolvimento de aplicações analíticas na plataforma Qlik Sense (Qlik Sense Professional CAL, Qlik Sense Analyzer CAL, Qlik Sense Enterprise Core Based Site (4 CPU cores), Additional Numbers of Core For QSE Core Based Site, QAP – Qlik

SOLICITANTE: INCODATA - ID. SEI (0031346273)

Questionamento n. 1:

1) O Item 13.3.7 do presente edital solicita atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de "subscrições":

13.3.7. Atestado de capacidade técnica emitida por clientes da administração pública ou privada comprovando o fornecimento de subscrições não inferior a 30% (trinta por cento) compatível em características a esta contratação e que comprove a entrega e descreva claramente o desempenho anterior nas atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do edital (itens 1 a 7).

Contudo, essa exigência acaba por impedir que empresas que tenham claramente capacidade de entrega, mas que tenham fornecido licenças em outros formatos (por exemplo licenças perpétuas ou nomeadas), participem do certame.

Salientamos que a forma de fornecimento é irrelevante, pois trata-se do mesmo produto. Além disso, a contratação por subscrição trata-se de uma forma de contratação relativamente nova para o produto objeto deste edital, o que limita a quantidade de empresas, porque não são muitas que já tenham fornecido desta maneira.

Como está, a exigência de capacidade técnica restringe a competitividade do certame, porque exclui todas as empresas que já tenham fornecido a mesma solução, só que por meio de outras modalidades de fornecimento

Pergunta: Desta forma, considerando que a lei 8.666/1993 veda a estipulação de “cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo” do certame (art. 3º, §1º, inc. I), entendemos que a comprovação da capacidade técnica prevista no item 13.3.7 pode ser feita, por exemplo, por meio de atestado de capacidade para comprovação de qualificação com fornecimento de outros tipos de licenciamento para a mesma ferramenta, como de licença perpétua ou nomeada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento n. 2:

1) Entendemos que os diplomas e certificados dos profissionais da equipe técnica, solicitados no item 13.9.2, subitem 13.9.2.2, letras “a” a “c” deverão ser comprovadas na assinatura do contrato.

Pergunta: Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Porto Velho, data e hora do sistema.

FABIANO DE SOUSA GUTIERREZ
Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação

Dessa forma, recomenda-se a atenção do licitante quanto a aceitação por parte da Secretaria de Origem, de documento de licenciamento, "atestado de capacidade para comprovação de qualificação com fornecimento de outros tipos de licenciamento para a mesma ferramenta, como de licença perpétua ou nomeada", atendendo ao subitem 13.3.7, bem como, esclarece que os subitens subitem 13.9.2.2, letras “a” a “c”, devem ser encaminhado na assinatura do Contrato.

Dito isto, manteve-se inalterado o Edital e em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO

Mat. 300145454



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 19/08/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031435772** e o código CRC **090B2E98**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0030.341026/2021-91

SEI nº 0031435772